

ANEXO IV
CONTRATO COM CLÍNICAS OU LABORATÓRIOS N° XXX

Contrato do Edital 31/2024 para a realização de serviços laboratoriais e demais exames necessários para a Permissão para Dirigir, adição ou mudança de categoria e inserção de EAR na CNH, referentes ao programa "**CNH EMPREGO NA PISTA**", que entre si celebram o DETRAN/SC e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma abaixo:

O Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (DETRAN/SC), entidade autárquica criada pela Lei Complementar nº 789, de 29 de dezembro de 2021, com sede no município de Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 34.060.183/0001-52, doravante denominado simplesmente DETRAN/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RICARDO MIRANDA AVERSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxx no estado de Santa Catarina, e, do outro lado, o, a empresa XXX)(XXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX credenciado através da Portaria XXXX, de XX.XX.XXX doravante denominado simplesmente CONTRATADO, neste ato representado por seus Sócio(s) Administrador(es) XXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, portador da carteira de Identidade no XXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXX, no estado de XXXXX; celebram o presente instrumento com observância estrita de suas Cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais pertinentes. a Autorização de Inexigibilidade nº 31/2024 contida no processo Administrativo nº DETRAN 00080270/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a realização de serviços laboratoriais e demais exames necessários para a Permissão para Dirigir, adição ou mudança de categoria e inserção de EAR na CNH, de acordo com os moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN, aos candidatos beneficiados pelo programa "**CNH EMPREGO NA PISTA**".

§1º O objeto deste Contrato será executado por Clínicas e Laboratórios credenciados junto ao órgão competente de acordo com o que estabelece o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e que atendam as seguintes condições:

- a) Estejam devidamente credenciadas pelo DETRAN/SC ou SENATRAN;
- b) Possuam em seu quadro de pessoal, profissional de medicina do trânsito e/ou de psicologia do trânsito;
- c) Possuam salas equipadas para realização de exames médicos e psicológicos de acordo com a resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) vigente.

§2º Os exames e as avaliações dos condutores contemplados pelo programa "**CNH EMPREGO NA PISTA**" deverão ser executados com observância rigorosa dos procedimentos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN/SC

2.1. Para a execução do objeto deste Contrato, compete ao DETRAN/SC:

- a) Fiscalizar as Clínicas, de modo a assegurar a efetivação do objeto deste termo;
- b) Assegurar os recursos necessários a consecução dos objetivos deste termo;
- c) Acompanhar diretamente a execução dos objetivos deste termo, sempre que entender necessário;
- d) Atestar a realização dos exames necessários à obtenção da Permissão para Dirigir, adição ou mudança de categoria e inserção de EAR na CNH.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE CLÍNICAS E LABORATÓRIOS

3.1 – O fornecedor interessado terá o prazo máximo, contados do dia seguinte ao recebimento ou contato do candidato em sua unidade, para início de seus serviços:

3.1.1 - Exame médico, psicológico e toxicológico: até 15 (quinze) dias, contados do recebimento ou contato do candidato em sua unidade;

3.1.2 - Os prazos de entrega poderão ser prorrogados, desde que previamente e razoavelmente justificado, após autorização do órgão de trânsito.

3.2 - A assinatura do contrato habilitará o interessado ao fornecimento dos serviços.

3.3. O serviço será considerado entregue "imediatamente" para todos os fins, considerando o momento imediatamente após sua prestação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DE CLÍNICAS E LABORATÓRIOS

4.1. Para a execução do objeto deste Contrato, compete às clínicas e laboratórios:

a) Disponibilizar infraestrutura adequada que vise proporcionar ao candidato (a) do Programa todas as condições de operacionalização do objeto da contratação;

b) Executar fielmente os serviços contratados, de acordo com as especificações contidas no Código de Trânsito Brasileiro — CTB, nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, e nas normas dos órgãos ou entidade executiva de trânsito do Estado de Santa Catarina;

c) Responsabilizar-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, ficando o DETRAN/SC isento daqueles encargos, ainda que subsidiariamente.

d) Deverão prestar todos e quaisquer esclarecimentos e informações solicitadas pelo DETRAN/SC, garantindo a esta, o acesso sem embaraço e a qualquer tempo, inclusive por meio eletrônico, aos locais de atividades, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

e) Providenciar a realização de coleta de material biológico destinado ao exame toxicológico de larga janela de detecção, de acordo com os requisitos definidos no Anexo da Portaria nº 116 de 13 de novembro de 2015 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, ou outra que vier a substituí-la ao todo ou em parte;

f) Realizar exame toxicológico de Larga Janela de Detecção para consumo de substâncias psicoativas, aquele destinado à verificação do consumo ativo, ou não, de substâncias psicoativas, com análise retrospectiva mínima de 90 (noventa) dias;

g) Emitir laudo detalhado, contendo a relação e níveis das substâncias testadas, bem como seus respectivos resultados, no máximo em 20 (vinte) dias da data da coleta;

h) Manter todas as condições de habilitação e, ainda, as instalações físicas, equipamentos, e recursos humanos exigidos para o credenciamento durante toda a vigência do contrato;

i) Arcar com todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes das atividades relacionadas ao credenciamento, não cabendo, sob hipótese alguma, qualquer ônus ao DETRAN/SC;

j) Refazer às suas expensas exame em que seja observado qualquer alteração ou omissão do resultado decorrente de falha na cadeia de custódia, manuseio, acidente ou transporte do material biológico coletado, sem expensas ao DETRAN/SC.

k) O Contratado estará sujeito à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as cláusulas contratuais;

l) O contratado estará vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 31/2024;

m) O contratado estará sujeito a execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos, conforme à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art.92, III.

4.2. O Contratado assume total responsabilidade pela realização dos exames aos beneficiários do programa "**CNH EMPREGO NA PISTA**", respondendo administrativa, civil e penalmente por quaisquer irregularidades cometidas contra os interesses do DETRAN/SC, e violação a legislação reguladora da matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. o presente instrumento terá a vigência enquanto houver a vigência do programa "**CNH EMPREGO NA PISTA**", ou seja, o encerramento será no dia 30 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCREDECIMENTO

6.1 O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa ao outro, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

§1º. Poderá ser encerrado o Contrato quando a empresa:

- a) Desistir do serviço para o qual foi demandado, salvo justificativa.
- b) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.
- c) Não mantiver sigilo sobre as particularidades do DETRAN/SC ou dos(as) candidatos(as)
- d) Entregar ou divulgar material promocional de sua empresa (ou de seus serviços) em nome do DETRAN/SC, salvo quando previamente autorizado;
- e) Utilizar qualquer material desenvolvido pelo DETRAN/SC em seus produtos e programas sem prévia autorização.
- f) Cobrar quaisquer honorários profissionais dos clientes, complementar ou não, relativo aos trabalhos executados quando a serviço do DETRAN/SC.
- g) Utilizar a logomarca do DETRAN/SC como referência para a realização de serviços não contratados com o DETRAN/SC.
- h) Articular parcerias em nome do DETRAN/SC sem prévia autorização.
- i) Pressionar, incitar, desabonar, ofender seja por qualquer motivo, qualquer candidato (a), parceiro ou o próprio DETRAN/SC.
- j) Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

§2º Verificada a ocorrência de fato superveniente que venha a incapacitar a Clínica para as atividades contempladas neste Termo, esta será automaticamente descredenciada do Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O DETRAN/SC estará efetuando o pagamento às Clínicas ou Laboratórios que aderirem ao programa "CNH EMPREGO NA PISTA", dos valores assim discriminados:

- a) Exame Médico: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)
- b) Exame Psicológico: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)
- c) Exame Toxicológico: R\$ 130,00 (cento e trinta reais)

§1º O pagamento de cada serviço prestado poderá ser solicitado mensalmente pelas Clínicas ou Laboratórios, via nota fiscal eletrônica do mês vigente, através do portal de serviços DETRAN/SC. O envio ocorrerá nos 03 (três) primeiros dias úteis do mês, e o DETRAN/SC se responsabiliza em realizar a liquidação dentro do prazo de pagamento e com o tempo suficiente para que o pagamento seja efetuado em 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

§2º Além da nota fiscal, deverão ser encaminhadas, para fins de credenciamento, as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pelo INSS, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal -CEF, prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, ou outra equivalente na forma da lei, todas em plena validade.

§3º Verificada a irregularidade dos documentos, na forma mencionada no §2º, o CONTRATADO será advertido, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do DETRAN/SC.

§4º O DETRAN/SC, a seu exclusivo critério, exigirá documentações ou informações complementares em qualquer época ou oportunidade.

§5º Não haverá reajuste ou diminuição dos valores estabelecidos no item 7.1. até o encerramento do programa previsto para o ano de 2026.

§6º Os valores estabelecidos no item 7.1. somente serão aplicados para os alunos inscritos no programa “CNH EMPREGO NA PISTA”.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária do DETRAN/ SC e Secretaria de Estado da Fazenda/ SC.

Órgão Proveniente	Subação	Natureza	Fonte	Ano Orc.
16020-DETRAN	15678	339035-03 339039-31	1.753.111.359, 2.753.111.359, 2.501.103	2025 e 2026

CLÁUSULA NONA - DO PESSOAL

9.1. O CONTRATADO será plenamente responsável, a qualquer título, pelo pessoal que utilizar na execução do objeto desde Edital, sendo-lhe diretamente vinculado e subordinado, inexistindo com DETRAN/SC qualquer relação jurídica ou funcional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGISTRO

10.1. O presente instrumento, para controle e registro será arquivado pelo DETRAN/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O DETRAN/SC designa como gerente do projeto, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento deste Contrato, o Sr Eduardo Gonçalves da Silva, servidor público do Estado de Santa Catarina, à disposição do DETRAN/SC.

11.2 A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor público especialmente designado pelo Presidente do DETRAN/SC, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º As clínicas e laboratórios deverão cumprir integralmente o Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as Instruções de Serviço do DETRAN/ SC e toda a Legislação de Trânsito, sobretudo no que se refere à aprendizagem para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação para dirigir veículo automotor.

§2º Será de exclusiva responsabilidade do candidato os ônus decorrentes de eventuais faltas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Instrumento serão efetivadas na forma de Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. No caso de reprovação do candidato, o DETRAN/SC não custeará as despesas de reteste, em nenhuma fase, ficando por conta dos candidatos quaisquer despesas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes declaram ter plena ciência quanto às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fiel e estritamente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros eventualmente contratados por elas.

14.2. Ambas as partes, desde já, se obrigam ao cumprimento de qualquer uma de suas disposições, aí incluído:

- 14.2.1 não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e
- 14.2.2 adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores ou terceiros por elas contratados.

14.3. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa expressa para a rescisão unilateral deste Instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. O CONTRATADO, para execução do serviço objeto deste Termo, terá acesso a dados pessoais e dados pessoais sensíveis de clientes ou colaboradores do DETRAN/SC, tais como: a) Nome completo; b) Data de nascimento; c) Número e imagem da Carteira de Identidade (RG); d) Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e) Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); f) Endereço completo; e, g) Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail.

15.2. O CONTRATADO tem acesso aos dados, com a finalidade, conforme art. 6º inciso I, da Lei nº 13.709/2018, de prestação de serviços, com objeto descrito detalhadamente neste documento.

15.2.1. É vedado ao CONTRATADO utilizar todo e qualquer dado repassado pelo DETRAN/SC para finalidade distinta da contratada, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3. O CONTRATADO se compromete, em nome de seus sócios, colaboradores e parceiros,

a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados pelo DETRAN/SC, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD — Lei n. 13.709/2018), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

15.3.1. Quando houver o repasse de qualquer informação em vista de obrigação legal, conforme previsto no caput, O CONTRATADO deve informar ao DETRAN/SC antecipadamente, listando quais dados serão repassados, a forma de repasse, a lei que obriga a transferência, ou a cláusula contratual a ser cumprida e por quanto tempo o terceiro permanecerá com o a informação antes da exclusão, em observância ao princípio da transparência (art. 6º inciso VI, LGPD).

15.3.2. O CONTRATADO adotará técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis repassados pelo DETRAN/SC, em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD.

15.4. Nos termos do art. 18 da LGPD, o titular dos dados pessoais tem direito a obter da parte contratante, a qualquer tempo e, mediante requisição simplificada, a confirmação da existência de tratamento; o acesso aos dados; a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei; a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD; a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e a revogação do consentimento, nos termos do art. 8º da LGPD.

15.5. O CONTRATADO fica obrigada a comunicar ao DETRAN/SC, em até 24 (vinte e quatro horas), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, com a comunicação aos titulares de dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

15.6. O CONTRATADO responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados pelo DETRAN/SC, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

15.7. O CONTRATADO realizará o tratamento de dados enquanto perdurar o contrato de prestação de serviços originário, se comprometendo em apresentar evidência quanto a exclusão dos dados pessoais aos quais tem acesso, ao término do contrato, salvo nos casos de necessidade de guarda das informações, para cumprimento de obrigações legais.

15.8. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo DETRAN/SC

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/SC, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que seja ou venham a sê-los.

Cidade, data.

Nome do responsável, CPF e Assinatura

Nome da entidade

RICARDO MIRANDA AVERSA

Presidente do DETRAN/SC

